



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL**

Ofício Circular DSA nº 137/2006

Brasília, 30 de agosto de 2006.

Às Superintendências Federais de Agricultura - Todas

Senhor Superintendente,

Em consequência da implantação do “Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Prevenção e Controle da Doença de Newcastle”, instituído pela Instrução Normativa SDA nº 17, de 7/4/2006, encaminhamos a V.Sa. as instruções necessárias para que esse estado adira ao referido Plano.

Para a adesão oficial as UFs deverão publicar uma portaria ou outro instrumento legal formalizando a intenção de participar do Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Prevenção e Controle da Doença de Newcastle, onde deverão estar descritos inicialmente, pelo menos, a área que se pretende seja submetida à avaliação do sistema de atenção veterinária e as garantias de que serão mantidas como unidades epidemiológicas distintas.

Ressalta-se que a adesão não é, por si só, prerrogativa para imposição de todas as restrições de trânsito, conforme previsto na IN SDA nº 17/06. Algumas ações de restrição ao trânsito de aves vivas somente são passíveis de aplicação quando os estados possuem seus serviços de defesa sanitária animal, com atenção em sanidade avícola, avaliados como funcionais pelo Departamento de Saúde Animal.

O sistema de atenção à sanidade avícola de cada UF que aderir ao referido Plano será avaliado nas áreas delimitadas em cada UF e de acordo com o descrito no “Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Prevenção e Controle da Doença de Newcastle”. A equipe de avaliação levará em consideração pelo menos os seguintes tópicos:

- caracterização da exploração avícola comercial do estado, bloco ou área geográfica:
 - localização da produção avícola;
 - tipos de produção por estrato: reprodução, comerciais e *SPF*;
 - número de estabelecimentos de abate (nível federal e estadual);
 - número de aves abatidas, por categoria de corte e descarte;
 - número da produção de ovos de consumo; e
 - números e localização de aglomerados de avicultura de subsistência;
- marco legal estadual:
 - existência de legislação estadual em consonância com o PNSA;
- estrutura de defesa sanitária envolvida na atividade de sanidade avícola:
 - recursos humanos;



- localização e quantitativo de Pessoal (médicos veterinários e auxiliares); e
- nível de capacitação dos técnicos;
- recursos materiais:
 - descrição quantitativa e qualitativa das bases físicas operacionais (unidade central, regionais, unidades locais, etc);
 - recursos de meios de transporte (quantidade, distribuição, compatibilidade, manutenção);
 - disponibilidade de EPIs e outros equipamentos (quantidade, distribuição, compatibilidade, manutenção); e
 - meios de comunicação (quantidade, distribuição, compatibilidade, manutenção);
- recursos financeiros:
 - disponibilidade de recursos;
 - origem dos recursos; e
 - forma e cronograma de desembolso;
- geração de dados epidemiológicos:
 - realização de análise e controle de dados epidemiológicos da avicultura (notificações, vacinações, informativo mensal de doença das aves etc);
 - manutenção de fluxograma continuado dos dados de acompanhamento das ações de atenção à sanidade avícola;
 - envio de dados às SFAs, com periodicidade mensal, com dados gerados nas unidades locais; e
 - execução dos procedimentos de vigilância à doença das aves;
- controle de trânsito:
 - estabelecimento de controle sanitários nos pontos de ingresso, para trânsito de aves;
 - localização e estrutura dos postos de fiscalização interestadual e intraestadual;
 - estratégias de fiscalizações em barreiras volantes; e
 - padronização dos mapas mensais de controle de trânsito;
- setor de educação sanitária:
 - atividades de educação realizadas em relação ao PNSA; e
 - existência e divulgação de material educativo;
- fundo de emergência sanitária:
 - documento formal de criação;
 - funcionamento e previsão para uso de recursos; e
 - valores de aporte no fundo e periodicidade;
- grupo de emergência sanitária:
 - documento de criação;
 - número de treinamentos realizados; e
 - existência de reuniões realizadas periodicamente;
- plano de contingência estadual:
 - descrição das ações do plano no setor público; e
 - presença e conhecimento do plano nas unidades locais;
- comitê estadual de sanidade avícola:



- publicação do documento de criação;
- composição do comitê de sanidade avícola; e
- reuniões realizadas e periodicidade;

- médicos veterinários responsáveis técnicos:
 - cadastro de médicos veterinários responsáveis técnicos;
 - procedimentos para a manutenção do cadastro atualizado; e
 - interação com os órgãos oficiais de defesa;

- registro de estabelecimentos de avicultura comercial (aves de corte e postura de ovos para consumo):
 - número de estabelecimentos registrados;
 - procedimentos para registro;
 - número de vistorias realizadas; e
 - estimativa de fiscalização dos estabelecimentos que não foram registrados;

- cadastramento das propriedades avícolas comerciais e de reprodução avícola:
 - número de estabelecimentos cadastrados;
 - procedimentos para o cadastro; e
 - estratégia de atualização;

- georreferenciamento das propriedades avícolas comerciais e de reprodução avícola, abatedouros e pontos de risco:
 - definição e identificação dos pontos de risco no estado, além dos mencionados na IN 17;

- estabelecimentos comerciais de venda de aves vivas:
 - cadastro e georreferenciamento dos estabelecimentos; e
 - estratégia para manutenção da base de dados atualizada.

Esses são, conforme mencionado, os itens mínimos que a Unidade da Federação deve apresentar à Superintendência. Depois de apreciada nesse âmbito, a proposta estadual será encaminhada a este Departamento, que a analisará e se manifestará.

Seguem anexos os Critérios de Avaliação do Sistema Estadual de Defesa Sanitária – área avícola e Sistema de Classificação, segundos critérios estabelecidos na IN SDA nº 17/06.

Atenciosamente,

JAMIL GOMES DE SOUZA
Diretor do DSA



ANEXO I

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA – ÁREA AVÍCOLA

SITUAÇÃO AVALIADA	4	3	2	1	PONTOS OBTIDOS
DADOS DESCRITIVOS					
Descrição da exploração avícola do estado, bloco ou área geográfica.	Todos os pontos sobre avicultura comercial descritos e informações adicionais sobre avicultura de subsistência.	Todos os pontos descritos sobre avicultura comercial.	Necessita informações complementares.	Sem apresentação de informação.	
Atos normativos	Atos estaduais, que regulamentem ações adicionais ao previsto na normativa federal.	Atos estaduais, em consonância com a normativa federal.	Só utiliza a normativa federal.	Não obedece atos normativos federais.	
Sub-total					
CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO VETERINÁRIA					
Recursos humanos envolvidos na atividade de defesa sanitária animal – área avícola.	Profissionais oficiais da área de sanidade avícola em quantidade suficiente para executar as atividades previstas no plano, com treinamento em vigilância às doenças de aves.	Profissionais oficiais da área de sanidade avícola em quantidade suficiente para executar as atividades previstas no plano.	Profissionais oficiais de defesa sanitária animal, porém sem um grupo específico que execute ação exclusiva na atenção à sanidade avícola.	Carência de profissionais para execução das atividades de defesa sanitária animal, área avícola.	
Capilaridade de ações de defesa e recursos materiais.	Escritórios regionais e locais, equipados e próximos à produção avícolas.	Escritórios regionais e locais próximos à produção avícola, mas sem equipamentos necessários à execução de vigilância.	Estrutura centralizada, mas com capacidade limitada de atenção à região de produção avícola.	Falta de estrutura para execução das atividades de vigilância às doenças de aves.	
Financiamento da manutenção do sistema de defesa.	Manutenção do sistema financiado com recurso estadual e privado.	Manutenção do sistema financiado exclusivamente com recurso estadual.	Manutenção do sistema financiado com recurso federal e estadual.	Manutenção do sistema financiado exclusivamente com recurso federal.	



Geração e envio de informação e dados epidemiológicos.	Fluxo mensal de informação de suspeitas de doenças de aves e vacinações, além de acompanhamento veterinário às notificações.	Fluxo mensal de informação de suspeitas de doenças de aves, além de vacinações, mas sem acompanhamento veterinário às notificações.	Fluxo mensal de informação de suspeitas de doenças de aves, sem quantitativo de vacinações e sem acompanhamento veterinário às notificações.	Não envio de informes mensais, conforme fluxograma previsto pelo DSA.	
Atividades de educação sanitária.	Aplicação de políticas federal, estadual e privada de educação sanitária.	Aplicação de políticas de educação sanitária federal e estadual.	Aplicação de políticas de educação sanitária federal.	Sem desenvolvimento de políticas de educação sanitária.	
Execução das ações de vigilância epidemiológica (atendimento às suspeitas e encaminhamento amostras ao laboratório oficial).	Atendimento à suspeitas. Envio de material ao laboratório oficial. Acompanhamento das suspeitas a campo enquanto o resultado não é liberado.	Atendimento à suspeitas. Envio de material ao laboratório oficial, mas sem acompanhamento de vigilância a campo, enquanto o resultado não é liberado.	Atendimento irregular às suspeitas de campo. Envio irregular de material ao laboratório oficial.	Não executa atendimento à suspeitas e não envia material de pesquisa ao laboratório oficial.	
Controle de trânsito.	Consórcios de fiscalização nos postos de fronteira, além da existência de postos fixos e volantes distribuídos no estado, bloco ou região.	Existência funcionamento dos postos fixos e volantes distribuídos na fronteira e no interior do estado, bloco ou região.	Existência e funcionamento de postos fixos e volantes nas fronteira do Estado, bloco ou região.	Não realiza fiscalização no trânsito interestadual.	
Sub-total					
CAPACIDADE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA SANITÁRIA					
Fundo de emergência sanitária, para indenização aos produtores e auxiliar em ações de saneamento, com atenção às doenças de aves.	Existência de fundo estadual e privado, para auxiliar as ações de emergência sanitária, com aportes financeiros continuados.	Existência de fundo estadual e privado, para auxiliar as ações de emergência sanitária, sem aportes financeiros continuados.	Conta com recurso estadual, para auxiliar as ações em caso de emergência.	Conta apenas com recursos federais, para realizar as ações em caso de emergência.	
Plano de contingência à emergência sanitária e formação do grupo de emergência sanitária.	Possui plano de contingência estadual e grupo de emergência sanitária estadual e privado, com	Possui plano estadual de contingência e grupo de emergência sanitária	Possui plano estadual de contingência e grupo de emergência sanitária	Não possui grupo de emergência sanitária estadual.	



	treinamento* em doença de aves. (*programa aprovado pelo DSA)	estadual, com treinamento* em doença de aves. (*programa aprovado pelo DSA)	estadual, mas não realizou treinamento* em doença de aves. (*programa aprovado pelo DSA)		
Equipamentos para atuação em emergência.	Equipado com material para emergência, localizados próximo à concentração de população avícola.	Equipamento existente e disponível apenas no órgão central.	Dispõe de uma lista de material, porém não há disponibilidade de todos os itens.	Não dispõe de material no estado e conta apenas com material disponibilizado pelo governo federal.	
Sub-total					
EXECUÇÃO DAS NORMATIVAS DO PNSA					
Registro de estabelecimentos comerciais de aves de corte, postura de ovos comerciais e ratitas.	Há normativa e procedimentos para registro de estabelecimentos avícolas comerciais no órgão estadual, incluindo ratitas. Existência de sanções previstas no caso de inconformidade.	Há normativa e procedimentos para registro de estabelecimentos avícolas comerciais no órgão estadual, sem inclusão de ratitas. Existência de sanções previstas no caso de inconformidade.	Há normativa e procedimentos para registro de estabelecimentos avícolas comerciais no órgão estadual, sem inclusão de ratitas.	Não há normativa para registro de estabelecimentos avícolas comerciais.	
Cadastramento das propriedades avícolas comerciais e de reprodução.	Cadastro atualizado e mantido em base eletrônica, atualizado constantemente pelo serviço oficial, com aporte de informações do setor privado. Repasse das informações à SFA.	Cadastro atualizado e mantido em base eletrônica, atualizado constantemente nas unidades locais e centralizado no órgão estadual. Repasse das informações à SFA.	Cadastro realizado, mas não atualizado há mais de um ano.	Não realização de cadastro de estabelecimentos avícolas.	
Georreferenciamento da exploração avícolas e demais pontos de risco.	Georreferenciamento dos estabelecimentos avícolas comerciais e de reprodução, além de abatedouros, zôos, assentamentos e	Georreferenciamento dos estabelecimentos avícolas comerciais e de reprodução, além de abatedouros.	Georreferenciamento dos estabelecimentos avícolas comerciais e de reprodução.	Sem informações de georreferenciamento.	



	sítios de invernada de aves migratórias.				
Estabelecimentos comerciais de venda de aves vivas.	Cadastro atualizado dos estabelecimentos de comercialização de aves vivas, com controle de origem.	Cadastro dos estabelecimentos de comercialização de aves vivas, com controle de origem.	Cadastro dos estabelecimentos de comercialização de aves vivas.	Não realiza fiscalização em estabelecimentos de aves vivas.	
					Sub-total
					TOTAL

ANEXO II SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

Após a adesão da unidade Federativa ou bloco regional, o DSA realizará supervisão técnica no sistema de defesa sanitária animal, com ênfase em sanidade avícola. As inspeções serão realizadas periodicamente, a fim de determinar a pontuação obtida, para critério de classificação, segundo parâmetros descritos.

A equipe responsável pela auditoria na Unidade Federativa ou bloco regional será composta por profissionais indicados pelo DSA.

As unidades da Federação ou bloco regionais deverão obter os pontos mínimos necessários em todos os parâmetros avaliados, para serem categorizadas como pertencentes a um grupo classificatório.

As restrições, previstas no Art. 11º § 7º, somente poderão ser aplicadas ao trânsito de aves vivas ou produtos avícolas, quando oriundos de unidades da Federação ou blocos regionais que apresentaram classificação inferior. Para efeito dessas restrições de trânsito, excluem-se as aves vivas e os produtos avícolas originados em estabelecimentos certificados nos programas sanitários, existentes e a serem implantados pelo DSA.

As unidades da Federação serão classificadas em quatro grupos classificatórios: **A, B, C e D.**

Para se classificar no estrato **A**, a Unidade Federativa ou bloco regional deverá contabilizar os seguintes pontos mínimos nos critérios de avaliação:

DADOS DESCRITIVOS

PONTOS MÍNIMOS: 8

CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO VETERINÁRIA

PONTOS MÍNIMOS: 27

CAPACIDADE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA SANITÁRIA

PONTOS MÍNIMOS: 15

EXECUÇÃO DAS NORMATIVAS DO PNSA

PONTOS MÍNIMOS: 15

Para se classificar no estrato **B**, a unidade Federativa, ou bloco regional deverá contabilizar os seguintes pontos nos critérios de avaliação:

DADOS DESCRITIVOS

PONTOS MÍNIMOS: 7

CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO VETERINÁRIA

PONTOS MÍNIMOS: 22



**CAPACIDADE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA SANITÁRIA
PONTOS MÍNIMOS: 11**

**EXECUÇÃO DAS NORMATIVAS DO PNSA
PONTOS MÍNIMOS: 11**

Para se classificar no estrato **C**, a unidade Federativa ou bloco regional deverá contabilizar os seguintes pontos nos critérios de avaliação:

**DADOS DESCRITIVOS
PONTOS MÍNIMOS: 5**

**CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO VETERINÁRIA
PONTOS MÍNIMOS: 15**

**CAPACIDADE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA SANITÁRIA
PONTOS MÍNIMOS: 7**

**EXECUÇÃO DAS NORMATIVAS DO PNSA
PONTOS MÍNIMOS: 7**

Para se classificar no estrato **D**, a unidade Federativa ou bloco regional deverá contabilizar os seguintes pontos nos critérios de avaliação:

**DADOS DESCRITIVOS
PONTOS MÍNIMOS: 2**

**CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO VETERINÁRIA
PONTOS MÍNIMOS: 7**

**CAPACIDADE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA SANITÁRIA
PONTOS MÍNIMOS: 4**

**EXECUÇÃO DAS NORMATIVAS DO PNSA
PONTOS MÍNIMOS: 4**